

LEI Nº 3.578/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de área de Terreno para instalação da Empresa **SILVA CARVALHO VEICULOS LTDA** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa denominada **SILVA CARVALHO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.075.834/0001-30**, (nome fantasia **R. B. CORRETORA DE VEICULOS**), o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho, confrontando-se: ao **NORTE**: do Ponto 01 ao 01 com a distância de 111,99 metros. Limitando-se com a área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **SUL**: do Ponto 05 a 12 com a distância de 158,28 metros. Limitando-se com Estrada Projetada; ao **LESTE**: do Ponto 04 ao 05 com distância de 117,29 metros. Limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho e ao **OESTE**: do Ponto 01 ao 12 com a distância de 32,34 metros. Limitando-se com a área remanescente do Engenho Bento Velho. **Totalizando uma área de 0,79 hectares.**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa denominada **SILVA CARVALHO VEICULOS LTDA**, que tem como atividade econômica o comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários usados.

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos referidos prazos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2011


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 142/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de área de Terreno para instalação da Empresa SILVA CARVALHO VEICULOS LTDA e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à Empresa denominada SILVA CARVALHO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.075.834/0001-30. (nome fantasia R. B. CORRETORA DE VEÍCULOS), o imóvel de propriedade deste Município, situado na aérea do Engenho Bento Velho, Confrontando-se: ao NORTE; do Ponto 01 ao 12 com distância de 111,99, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao SUL, do Ponto 05 a 12 com distância de 158,28 metros, limitando-se com Estrada Projetada; ao LESTE: do Ponto 04 ao 05 com distância de 117,29 metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho e ao OESTE: do Ponto 01 ao 12 com distância de com Rua Projetada, também de propriedade deste Município, Medindo ao Norte 274,13 Metros, ao Sul 270,44 metros, ao Leste 53,39 metros e ao Oeste 53,44 metros, totalizando uma área de 0,79 hectares.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa denominada SILVA CARVALHO VEICULOS LTDA, que tem como **Atividade Econômica o comércio varejista de automóveis, camionetes e utilitários usados.**

Art. 3º - A donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar início as obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Os Prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, uma única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos aludidos prazos.

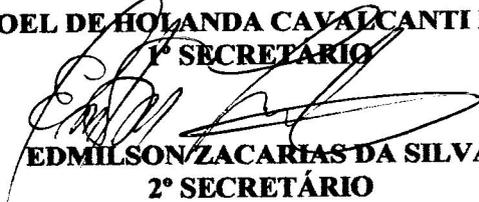
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 31 de agosto de 2011.


SYLVIO VALÉRIO GOES DA CRUZ GOUVEIA
-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO